



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONVÊNIO n° 001/2014

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS E F. R. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME PARA ATENDER AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 219/2005.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado **F. R. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida 25 de Julho, n° 404, Sala 01, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.431.561/0001-10, neste ato representada pela Sra. **JULIANA FORMENTINI BENINI**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, 791, Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 000.422.630-50 e RG n° 8084698375-SJS/RS, doravante denominada **FARMÁCIA**, firmam o presente instrumento, na forma do art. 3º da Lei Municipal n° 219, de 04 de agosto de 2005, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *Fundamento Legal:* O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal n° 219, de 04 de agosto de 2005, e se regerá também pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. *Objeto e Obrigações Decorrentes:* É objeto deste Convênio a disponibilização de empresa do ramo farmacêutico para concessão do subsídio de medicamentos aos munícipes de que trata a Lei Municipal n° 219/2005.

Parágrafo Primeiro. A FARMÁCIA conveniada é a única autorizada a vender medicamentos com o desconto direto ao consumidor no percentual de 30% (trinta por cento), conforme Lei Municipal n° 219/05, tendo sido escolhida pelo MUNICÍPIO por estar situada em sua sede, facilitando assim o acesso dos munícipes beneficiados pelo subsídio.

Parágrafo Segundo. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, fornecerá documento de autorização sob a forma de receituário médico, devidamente assinado pelo autorizante, ao munícipe que atender às condições da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal nº 219/2005, para que adquira o medicamento necessário junto à FARMÁCIA, com o subsídio de lei.

Parágrafo Terceiro. A FARMÁCIA ficará obrigada a exigir do munícipe 02 (duas) vias, das 03 (três) que serão fornecidas a este, e a emitir nota fiscal referente ao medicamento vendido, para posterior pagamento pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto. A FARMÁCIA obriga-se a manter durante todo o período de vigência do Convênio as condições necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como manter os medicamentos que forem requeridos pelos interessados em estoque e/ou providenciá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando inexistentes no estabelecimento local.

Parágrafo Quinto. Os preços praticados pela FARMÁCIA deverão observar o valor máximo contido na Tabela de Medicamentos e, não havendo previsão, o valor de mercado, bem como qualquer desconto possível.

Parágrafo Sexto. A FARMÁCIA deverá controlar o limite máximo de subsídio a ser concedido pelo MUNICÍPIO, no valor de 100 URM (Cem Unidades de Referência Municipal) por mês por munícipe beneficiado, não ficando obrigado o MUNICÍPIO, sob qualquer hipótese, ao pagamento de valor que exceder este limite mensal, por expressa vedação legal.

Parágrafo Sétimo. A FARMÁCIA obriga-se a conceder o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o preço do medicamento adquirido, direto ao munícipe beneficiado, mediante apresentação da autorização de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA. *Pagamento e Condições:* O pagamento do valor subsidiado a ser repassado à FARMÁCIA será efetuado de forma mensal, diretamente a seu representante, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, conforme Calendário de Fornecedores, mediante apresentação conjunta de 01 (uma) via do Receituário Médico devidamente autorizado e da Nota Fiscal relativa ao medicamento vendido relacionado no receituário, até o último dia do mês findo.

Parágrafo Único. A falta de qualquer destes documentos impede o repasse do valor à FARMÁCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUARTA. *Dotação Orçamentária.* Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do Município, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2508 – Manut. Da Assist Profilática e Terapêutica

3.3.90.3215.00 – Material destinado a assistência social (5085)

CLÁUSULA QUINTA. *Valor.* O MUNICÍPIO custeará as despesas decorrentes deste Convênio na forma da Lei Municipal nº 219/2005, no valor máximo de 100 URM (Cem Unidades de Referência Municipal) mensais por munícipe beneficiado.

CLÁUSULA SEXTA. *Tributos.* Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serão custeados pela FARMÁCIA, podendo o MUNICÍPIO efetuar as retenções de tributos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. *Vigência.* O Convênio vigorará da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2014, facultada sua prorrogação por igual ou inferior período, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observado o limite disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O presente Convênio poderá ser revogado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a essencialidade deste serviço aos munícipes que dele necessitam em virtude de suas anomalias.

Parágrafo Segundo. O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, sem que caiba qualquer indenização à FARMÁCIA se esta descumprir qualquer das Cláusulas deste Convênio ou afrontar ao disposto na Lei Municipal nº 219/2005.

Parágrafo Terceiro. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de a qualquer tempo no prazo do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem que caiba qualquer indenização à FARMÁCIA, proceder à concorrência pública para execução da Lei Municipal nº 219/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quarto. A FARMÁCIA reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. *Fiscalização.* A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social será responsável pelos receituários médicos emitidos, pelo acompanhamento e fiscalização do presente Convênio, bem como por toda e qualquer diretriz e comunicação com a FARMÁCIA.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda atuarão de forma conjunta na análise dos documentos juntados na forma da Cláusula Segunda, a fim de assegurar que o pagamento à FARMÁCIA esteja em conformidade com a previsão legal.

CLÁUSULA NONA. *Sanções e Penalidades Administrativas:* O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo.

I - Se o inadimplemento decorrer de ato ou omissão da FARMÁCIA, o Município poderá, através de procedimento administrativo, uma vez rescindido o contrato, pleitear o ressarcimento dos valores despendidos que se verificarem inidôneos, corrigidos pelo IGP-M, acrescidos de juros compensatórios de 1% ao mês desde a data do desembolso e juros moratórios de 2% ao mês desde a ciência expressa pela FARMÁCIA da existência do débito.

II - O valor apurado na forma do inciso I desta Cláusula será lançado no sistema fazendário como crédito não-tributário e estará sujeito à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

III – O não atendimento pelo MUNICÍPIO implicará em incidência de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio pelo MUNICÍPIO à FARMÁCIA pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro. O MUNICÍPIO pode ainda, no caso de inexecução total ou parcial do ora conveniado, independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal e neste Convênio:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor repassado que se configurar inidôneo;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.
- g) As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deste Parágrafo Terceiro deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação à FARMÁCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA. *Regulamentação Executiva.* A FARMÁCIA desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o MUNICÍPIO poderá regulamentar a Lei Municipal nº 219/05 que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão sujeitas as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Municipal nº 219/2005.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

Parágrafo Segundo. O MUNICÍPIO não se responsabiliza perante os beneficiados ou terceiros por qualquer dano ocasionado pela FARMÁCIA, seja pela execução dos serviços seja pelas condições dos medicamentos ofertados, sendo que a má prestação ou má conservação dos remédios ofertados poderá ocasionar a rescisão deste Convênio, com a penalidades ora previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

F.R. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME

JULIANA FORMENTINI BENINI

Representante

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica